XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, ARTE E LITERATURA

MÁRCIO RICARDO STAFFEN

REGINA VERA VILLAS BOAS

RENATO DURO DIAS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Márcio Ricardo Staffen; Regina Vera Villas Boas; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-634-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

O XXIX ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC que foi realizado em parceria com a Univali, trazendo como tema central das pesquisas o "CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES". Essa relevante e contemporânea temática orientou o conjunto dos debates, fato este irradiado desde o início do evento, perpassando inúmeros temas expostos nos variados painéis do Evento, que permaneceu vivo e intenso, durante os dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022. A questão da necessidade de se refletir sobre a materialização dos direitos fundamentais, enfrentando situações contemporâneas, entre outras, sobre a garantia dos direitos de personalidade, ao trabalho, à moradia, à educação e à vida, estiveram presentes nos diálogos reflexivos enfrentados pelo Grupo de Trabalho "GT: Direito, Arte e Literatura - I ", abordando realidades a respeito das desigualdades, da liberdade e conectividade, à luz do texto constitucional e do Estado Democrático de Direito.

Sob a coordenação do Professor Dr. Márcio Ricardo Staffen da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Prof. Dr. Renato Duro Dias da Universidade Federal do Rio Grande, e da Profa. Dra. Regina Vera Villas Bôas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC /SP), o Grupo de Trabalho "DIREITO, ARTE e LITERATURA - I " espera ter contribuído coma verticalidade dos debates, atualidade das temáticas abordadas, aprimoramento do conhecimento e efetividade da humanidade.

Abaixo, estão relacionados os títulos dos artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho:

A REPRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL: NARRATIVA A PARTIR DO DOCUMENTÁRIO DE QUEM É A TERRA? de Paulo Marcio Reis Santos e Antônio Ricardo Paste Ferreira.

A SOCIEDADE TRANSUMANISTA EM "FLORES PARA ALGERNON": UMA ANÁLISE A PARTIR DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE de Jaqueline Da Silva Paul Ichi , Valéria Silva Galdino Cardin e Marcelo Negri Soares.

AUTONOMIA PRIVADA, DESENVOLVIMENTO E BLACK MIRROR: UMA ABORDAGEM PELA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO de Paulo Marcio Reis Santos, Sandra Paula De Souza Mendes e Sandy Arranhava de Noronha.

O PARQUE DAS IRMÃS MAGNÍFICAS: DA INTERDIÇÃO À EMANCIPAÇÃO DOS CORPOS TRAVESTIS de Amanda Netto Brum e Márcia Letícia Gomes.

O RETRATO DA FIGURA FEMININA DA DITADURA À CONTEMPORANEIDADE: UMA ANÁLISE DA MÚSICA GENI E O ZEPELIM, DE CHICO BUARQUE DE HOLANDA de João Baraldi Neto, Renato Duro Dias e Márcia Letícia Gomes.

TEATRO E DIREITO: O USO DE MÉTODOS ATIVOS NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM de Laura Santos Aguiar, Ana Luiza Goulart Peres Matos e Frederico de Andrade Garic.

“MUSEÁLIA” - OS PRINCIPAIS ASPECTOS DA RECOMENDAÇÃO REFERENTE À PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS MUSEUS E COLEÇÕES, SUA DIVERSIDADE E SEU PAPEL NA SOCIEDADE de Jad Gleison Rocha Alves.

Camboriú, 07 a 09 de Dezembro de 2022.

Prof. Dr. Márcio Ricardo Steffen -Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande

Prof. Dra. Regina Vera Villas Bôas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)

AUTONOMIA PRIVADA, DESENVOLVIMENTO E BLACK MIRROR: UMA ABORDAGEM PELA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

PRIVATE AUTONOMY, DEVELOPMENT AND BLACK MIRROR: AN APPROACH THROUGH THE ECONOMIC ANALYSIS OF LAW

Paulo Marcio Reis Santos
Sandra Paula De Souza Mendes
Sandy Larranhaga de Noronha

Resumo

O presente artigo busca analisar juridicamente 6 (seis) episódios da série Black Mirror, selecionados por afinidade pelos pesquisadores, a saber, Toda a Sua História, 15 (quinze) Milhões de Méritos, Natal, Queda Livre, San Junipero, USS Calister e a relação existente entre o enredo apresentado na ficção e os avanços tecnológicos iminentes na atualidade, com foco na autonomia privada individual. Além de investigar as diversas consequências, inclusive éticas, da inovação tecnológica nas relações jurídicas e sociais de natureza privada. A interdisciplinaridade entre a arte e o direito foi crucial para que a Black Mirror, uma série de televisão antológica do gênero ficção científica, em que cada episódio tem uma história e cronologia próprias e não correlacionadas fosse selecionada para este estudo, possibilitando a abordagem das temáticas fictícias de cada episódio, especialmente as situações controversas, obscuras e satíricas geradas pelos novos avanços tecnológicos, e suas consequências jurídicas na autonomia privada, pela ótica da análise econômica do direito, sendo estas levadas a comparações diretas com as realidades vivenciadas costumeiramente na realidade fática.

Palavras-chave: Análise econômica do direito, Inovação tecnológica, Ética, Autonomia privada, Black mirror

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to legally analyze 6 (six) episodes of the Black Mirror series, selected by affinity by the researchers, namely, Toda Sua História, 15 (fifteen) Millions of Merits, Natal, Queda Livre, San Junipero, USS Calister and the relationship between the plot presented in the fiction and the technological advances imminent today, with a focus on individual private autonomy. In addition to investigating the various consequences, including ethical ones, of technological innovation in legal and social relations of a private nature. The interdisciplinarity between art and law was crucial so that Black Mirror, an anthological television series of the science fiction genre, in which each episode has its own and uncorrelated history and chronology, was selected for this study, enabling the approach of the themes of each episode, especially the controversial, obscure and satirical situations generated by the new technological advances, and their legal consequences on private autonomy, from the perspective of the economic analysis of law, which are led to direct comparisons with the realities usually experienced in factual reality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic analysis of law, Tecnologic innovation, Ethic, Private autonomy, Black mirror

INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa a relação entre 6 (seis) episódios da série antológica de ficção científica *Black Mirror*, criada por Charlie Brooker e centrada em temas obscuros e satíricos que examinam a sociedade moderna, particularmente a respeito das consequências oriundas das novas tecnologias com os avanços tecnológicos observados na autonomia privada individual.

O trabalho investiga as diversas consequências da inovação tecnológica nas relações jurídicas de natureza privada. Trata-se das temáticas referentes às situações cotidianas apresentadas nos universos criados na ficção, sendo estas levadas a comparações diretas com as realidades vivenciadas costumeiramente no meio atual, pela ótica jurídica que os novos avanços na tecnologia inserem em nossa sociedade.

Buscou-se aprofundar o conhecimento jurídico sobre os impactos das inovações tecnológicas na justiça, por meio da interdisciplinaridade e sob a ótica do mundo fictício e futurista de *Black Mirror.*

A metodologia de pesquisa adotada foi documental, audiovisual e bibliográfica. Foram analisados seis dos principais episódios da série e artigos científicos a respeito da temática da pesquisa. O marco teórico adotado foi a Análise Econômica do Direito.

2 ANALÍSE DOS EPISÓDIOS

A serie *Black Mirror* apresenta em seu bojo, no ano de 2022, o total de 22 episódios, desenvolvidos desde 04 de dezembro de 2011, e que conquistaram um público que tem interesse em uma visão de uma sociedade cada vez mais inserida na tecnologia.

Por meio de diversas narrativas criadas para criticar comportamentos sociais e alguns avanços desenfreados da tecnologia, a série cria uma visão de situações antes inimaginadas, e que, depois de onze anos, em muitos de seus episódios, demonstram não ser tão utópicas quanto antes imaginadas.

Ao analisar todo o escopo da série, a decisão por quais episódios analisar sobre escopo jurídico tomou forma principalmente com as novas discussões sociais cada vez mais presentes, muito relacionadas a criação de uma realidade virtual chamada Metaverso, que impulsionou uma nova perspectiva sobre alguns temas já tratados na série.

Nesta senda, foram escolhidos 6 dos 22 episódios de Black Mirror para tratar sobre os aspectos econômicos do Direito envolvidos na temática.

2.1 EPISÓDIO 2 – TEMPORADA 1 – 15 MILHÕES DE MÉRITOS

O episódio 15 Milhões de Méritos, da série Black Mirror, aborda um futuro opressor exagerado, no entanto é possível fazer uma correlação com a atualidade. Tal episódio demonstra um mundo em que todos precisam pedalar em bicicletas gerando energia para ganhar uma moeda intitulada “Méritos”.

As atividades diárias são constantemente interrompidas por propagandas que não podem ser ignoradas sem penalidade financeira. Bing, o personagem principal, herdou 15 milhões de méritos de seu irmão morto e, portanto, tem o luxo de pular anúncios sempre que quiser. Em determinado dia, no banheiro ele ouve Abi, outra das pessoas que compartilham desta realidade, cantando, e resolve incentivá-la a entrar em um concurso que oferece uma chance para as pessoas saírem das "pedaladas infinitas" nas bicicletas. Bing resolve comprar um bilhete para o concurso para Abi, custando seus 15 milhões de méritos. No entanto, apesar dos juízes gostarem de sua apresentação eles ofereceram a chance de tornar atriz em um canal pornográfico. Abi, mesmo frustrada, aceita a oferta.

Bing, começa a ter uma árdua trajetória para alcançar novamente os 15 milhões de méritos para comprar outro bilhete da competição e garantir que todo seu descontentamento fosse exposto para as multidões. No palco ele expressa sua raiva por como os juízes tiraram, corromperam, e venderam a única coisa que ele achou que era real. Os juízes, em vez de levar suas palavras em consideração, ficam impressionados com sua "performance" e oferecem-lhe a chance de ter o seu próprio programa, onde ele poderia apresentar tudo o que acha do sistema. Bing aceita a oferta.

Na realidade, como no episódio, as pessoas estão cada vez mais trabalhando isoladas, muitas vezes com interações somente com o mundo virtual, e mesmo que não em ilhas, sem o comprometimento de colaboração, visto a obrigação de cumprir as metas que lhes são dadas, estamos cada vez mais vamos nos distanciando da natureza, da presença física, do convívio com os vizinhos o que pode nos levar a um vazio existencial. A bem da verdade é que renunciamos às melhores coisas que a vida nos oferece para fazer o que "ditam". A segurança da rotina impede que possamos avançar para algo novo, e perceber que existe algo que preenche de forma profunda nossos anseios.

Todo o contexto abordado no episódio apresenta interações das pessoas com o mundo, que em sua maioria são feitas à distância, subsidiada pela realidade virtual, que permite analisar criticamente consequências que extrapolam questões filosóficas, sociais, psicológicas e

comportamentais uma vez que sob o olhar jurídico é possível aplicar questões relevantes dentro do ordenamento como por exemplo a precarização das relações regidas pelo direito do trabalho.

O trabalho precário onde o trabalhador se torna a mercadoria, abdicando de sua personalidade, vida social fere os princípios norteadores do direito, sobretudo da dignidade da pessoa humana, uma vez que:

> O conceito central do direito constitucional é o de Constituição e de movimentos constitucionais. Assim, são muito próximas as relações entre o direito do trabalho e o direito constitucional, especialmente quando à constitucionalização do direito do trabalho e à implicação recíproca de um em outro. Como a Constituição comanda o sistema jurídico, o direito do trabalho está subordinado aos seus imperativos, que não podem ser afastados pela autonomia coletiva e individual a não ser quando a própria constituição faculte. (NASCIMENTO, 2010, p. 312).

O princípio da dignidade da pessoa humana transcende o direito constitucional pátrio, vez que é consagrado no art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 1948 estabelecendo que: "*Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade*".

Logo, no episódio é retratado a relativização simultânea tanto da liberdade e da dignidade do trabalhador concretizada em um emprego precário e alienado que alimenta o sistema, criando um círculo contínuo que não atende a função social do trabalho, que conforme Maurício Godinho Delgado (2014, p. 66):

> Quanto às funções e atuação na comunidade circundante, é segmento jurídico que cumpre objetivos fortemente sociais, embora tenha também importantes impactos econômicos, culturais e políticos. Trata-se de segmento jurídico destacadamente teleológico, finalístico, atado à meta de aperfeiçoas as condições da pactuação da força de trabalho na sociedade capitalista. Em consonância com isso, destaca-se por forte direcionamento interventivo na sociedade, na economia e, principalmente, na vontade das partes contratuais envolvidas nas relações jurídicas que regula.

Sendo assim, ao contrário do que se vê no episódio "*a flexibilização não deveria suprimir direito, mas apenas adaptar à realidade existente à norma ou então adequá-la à nova realidade. Em razão das inovações tecnológicas e da competitividade no mercado internacional, empresa moderna só irá sobreviver se conseguir reduzir seus custos, de modo a competir no mercado, tanto interno como externo. (MARTINS*, 2002, p. 128).

Surge então, com esse episódio, grandes dúvidas sobre o que nos aguarda em relação a um universo tão parecido com este que será vivenciado no Metaverso.

2.2 EPISÓDIO 3 – TEMPORADA 1 – TODA A SUA HISTÓRIA

Neste episódio somos apresentados a um casal, Liam e Ffion, que estão inseridos em uma realidade na qual os dispositivos móveis atuais se tornaram a retina do olho humano. A ideia é que um chip chamado "grão" é implantado atrás da orelha do usuário juntamente como uma lente ocular e um controle de mão, dando ao ser humano o poder de gravar todos os momentos de sua vida, podendo inclusive revisitá-las.

Liam, jovem advogado, muito enciumado e convencido de que sua esposa tinha um caso com outro homem por causa de suas conversas em um jantar entre amigos, passa a analisar incessantemente a noite do jantar até encontrar indícios de infidelidade, obrigando assim sua esposa e ao amante a mostrarem as suas gravações pessoais.

Após confirmar suas dúvidas quanto a fidelidade da esposa, descobre que sua filha pode também não ser realmente sua filha. Continua revivendo todas as suas memórias, mas percebe sua infelicidade quanto ao ocorrido, o levando a decisão de não manter o aparelho, ao qual decide retirar sozinho com auxílio de uma lâmina de barbear.

O episódio evidencia assim uma sociedade na qual o uso da tecnologia, que permite a revisitação à memória, sendo algo comum na interação social, como foi demonstrado na entrevista de emprego de Liam, bem como no jantar entre amigos.

Os aspectos jurídicos que podem ser destacados neste episódio do seriado são os relativos à constante violação aos direitos da personalidade, tal como a privacidade e a intimidade. A violação a esses direitos, além de afrontar o princípio da dignidade da pessoa humana, coadunaram no cometimento de vários atos ilícitos e crimes por Liam.

Todos os questionamentos ao redor desta temática é também que se tornou um método que não perpassa apenas o individual do personagem, mas também para usos obrigatórios na sociedade, uma vez que para entrar em um avião era obrigatório a passagem das imagens da última semana, que apesar de ser por segurança, também viola imagens de diversos terceiros que interagiram com este indivíduo, inclusive aqueles que não quisessem usar o grão. Demonstra-se que assim, provavelmente pessoas que escolham não aderir a nova tecnologia poderão sofrer com proibições pelo governo e que sejam marginalizadas, não conseguindo sequer um novo emprego.

Traz à baila, ainda, os aspectos do direito ao esquecimento, demonstrados de duas formas: primeiramente, a respeito de situações do cotidiano nas quais algumas pessoas não venham a não aceitar que sejam relembradas e solicitem proteção legal para este fim, o que não seria possível com o uso do grão. O outro aspecto evidenciado é que Liam, objetivando esquecer os acontecimentos de sua vida, como se praticasse um ato potestativo, retira o grão e, assim, se

esquece dos eventos. No entanto, produz efeitos na esfera jurídica de outras pessoas, como a esposa e a criança, sem que elas possam impedir.

Muito embora exista o dever de cuidado e proteção em relação aos filhos menores, impossível olvidar que o acesso à memória da criança, como evidenciado no episódio, quando a mãe chega em casa, poderia provocar na genitora um comportamento superprotegido, o que retiraria da criança a autodeterminação, tão importante ao desenvolvimento do indivíduo, além de ferir seus direitos existenciais.

Assim, o episódio aduz sobre diversos momentos nos quais se observa quais seriam os direitos e garantias do nosso Estado feridos apenas pela possibilidade de se registrar todos os acontecimentos vivenciados.

2.3 EPISÓDIO 4 – TEMPORADA 2 – NATAL

Joe Potter e Matt Trent estão abrigados, e aprisionados, em uma pequena cabana no meio da neve, revelado a posterior ser uma masmorra virtual. Joe acorda em um dia de Natal e encontra Matt preparando uma ceia natalina.

Durante esse período, Matt tenta fazer com que Joe fale sobre o que o levou até lá, assunto este que Matt diz que eles nunca discutiram nos cinco anos em que estiveram juntos. Apesar da relutância de Joe em dizer qualquer coisa, pergunta invés disso o que trouxe Matt até lá, que explica sua história com invasão de privacidade sob o pretexto de um trabalho de conselheiro amoroso, mas que ao presenciar um assassinato de seu cliente com suicídio da moça que o acompanhava, apaga todas as evidências. O episódio ainda perpassa pela demonstração do outro trabalho de Matt, que envolve um aparelho de assistência tecnológica com uma consciência virtual retirado do dono do aparelho, para que tudo fique como o cliente gosta.

Feliz pela conversa, Joe começa a contar sua própria história, que após sofrer um bloqueio por meio de um aparato tecnológico novo, de uma ex-namorada, se vê inconformado ao descobrir que não conhecia sua filha, fruto da relação. Após alguns anos, depois da morte da antiga parceira, o bloqueio deixa de existir e este descobre que a criança é de um amigo de sua ex-namorada, o levando a cometer um crime durante um acesso de fúria, matando o avô da criança, e consequentemente a menina que saiu e morreu de frio no inverno do lugar.

Ao fim do episódio, somos levados a entender que era uma simulação feita com uma parte da consciência de Joe que deveria confessar o crime dentro do aparelho de simulação, e para o Matt, por conseguir tal proeza, um acordo para não ser preso, mas estaria bloqueado para todos os indivíduos daquela sociedade, com um indicativo referente a um agressor sexual.

A partir de uma história das mais complexas de toda a série, e que traz diversas situações diferentes que podem ser abarcadas, demonstram que o uso dos meios tecnológicos estão cada vez mais inseridos no âmbito do Estado, e que poderá ser utilizada como uso de punibilidade para quem comete crimes, ou até mesmo para medidas protetivas.

A utilização da inteligência artificial denominada "Cookie" pode trazer dois aspectos importantes para serem abordados pelo Direito nos próximos anos, uma vez que é sempre perceptível quando se trata de uma nova invenção ter ignorado os aspectos sociais em prol da evolução. Isso pode ser demonstrando seja pela importância de entender que algo que tenha a nossa consciência e voz, com pensamentos lógicos e coerentes, apesar de ser uma tecnologia interessante, pode causar problemas referentes a diversos crimes que podem ser usados para aplicação golpes utilizando-se desta identidade que é quase uma cópia da pessoa original, tanto quanto na narrativa de um direito de identidade da consciência que vem a ser criada e quase escravizada no aparelho, observando que esse tipo de repercussão poderá ser problemática em um futuro próximo, observando inteligências como a "*Alexa*" da Amazon, que poderá em breve ter a voz de uma pessoa com a análise de áudios provenientes dessa voz, e a "*Lamda*" do Google, que é uma inteligência artificial que pode manter conversas como se humano fosse.

Outro ponto jurídico a ser analisado diz sobre invasão de privacidade muito recorrente que pode ocorrer referente a facilidade de acesso as informações de terceiros serem divulgadas sem permissão, como acontece no "curso" dado pelo Matt, que são muito discutidas até hoje no Direito e com legislações frágeis sobre a temática, que não conseguem realmente proteger as pessoas.

Por fim, relevante a implicação penal da tecnologia apresentada na série, visto que ao logo do episódio mostrou uma espécie de bloqueio e medida protetiva que uma pessoa poderia fazer, recaindo sobre filhos e de forma unilateral, ou como penalidade por cometer um crime, ficando está pessoa sempre com um estigma do que foi cometido, que impossibilita a ressocialização, quanto a possibilidade de usar tecnologia para forçar uma confissão de um crime cometido apenas pelo uso da consciência do acusado, o que tornaria o direito de não criar provas contra si mesmo inutilizado.

Assim, observa-se que o episódio trata de diversas nuances que algumas invenções foram ganhando que criaram problemas jurídicos impensados no momento da criação, demonstrando a necessidade de sempre analisar as implicações das inovações tecnológicas no nosso meio, não apenas pelo viés econômico, mas também pelo jurídico e social.

2.4 EPISÓDIO 1 – TEMPORADA 3 – QUEDA LIVRE

O episódio Queda Livre da série Black Mirror conta a história de uma jovem que vive em uma sociedade em que as pontuações em "redes sociais" eram essenciais para conseguir status. Essa jovem, para alcançar uma boa pontuação, vive dilemas em que faz qualquer coisa para alcançar as notas mais elevadas, vivendo, assim, uma vida feliz de aparências.

As pessoas que possuem as pontuações altas conseguem benefícios e facilidades na vida social e financeira, e como a mesma tinha como objetivo alugar um apartamento melhor, se vê obrigada a conseguir uma ótima *review* a qualquer custo. Porém, uma vez que demonstra sua verdadeira identidade e personalidade, acaba vivendo uma trajetória infeliz, sem usar as regras impostas pela sociedade ditadas como objeto para se ter a pontuação adequada. Ao final, encarcerada, no "fundo do poço", é que realmente sente a liberdade de falar o que pensa.

Na atualidade, os influenciadores digitais, as redes sociais e outros aplicativos já impulsiona a sociedade para a vida de aparências e sem sentido mostrada no episódio, já que a pontuação, seja no score e aplicativos, como vista no Uber, e as curtidas nas redes sociais, já têm valor econômico e ditam regras para a sociedade.

Há muito, Guy Debord já anunciava que caminhamos para uma sociedade de espetáculo, vejamos:

> Toda a vida nas quais reinam as condições modernas de produção se anuncia como uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo o que era diretamente vivido se afastou numa representação" (DEBORD, 1967).

Vivemos em um tempo que as redes sociais precisam ser como no episódio: cores harmônicas, pessoas felizes e se que faz de tudo para mostrar uma vida perfeita, o que não é a realidade na nossa sociedade.

Diante da (i) legalidade do *Credit Score* (direito à informação do consumidor há uma fórmula que não é divulgada para o público para aferir a pontuação do *score*), não há clareza na informação, o que confronta os arts. 6º, III, CDC c/c art. 43, CDC (BRASIL, 1990), e LGDP, em seu art. 7º (BRASIL,2018), das questões sobre a proteção do crédito, e do uso desordenado das TIC (tecnologias de informação e comunicação). Sabe-se que o uso destas informações acaba invadindo a liberdade individual e exercendo controle sobre a vida privada, onde nos tornamos vigias de nós mesmos, trazendo a sensação de dúvida se estamos ou não sendo vigiados, como trazido por Benjamin Bentham.

Vale destacar que o uso desordenado das TIC, contribui em muito para o processo de marginalização do indivíduo, vez que se cria uma realidade inalcançável para a maioria dos

brasileiros, que é possível perceber com os padrões estéticos trazidos em plataformas digitais, tais como: Instagram, Facebook, Twitter, TikTok, entre outros.

Atualmente muito se fala sobre questões do Metaverso, no entanto o quanto essa nova realidade é disponível a camadas mais pobres na sociedade, o que dê certo contribui para possíveis discriminações a médio/longo prazo, visto que o indivíduo que não possui padrões para existir no Metaverso, certamente está de fora do círculo social e com isso limitado a determinadas possibilidades.

É notório e publicado a forma a qual são feitos o tratamento dos dados pelo *Big data*, sendo que todas as decisões que tomamos no ''mundo'' virtual, acabam virando algoritmos, criando a sensação de bolha social, e consumo desenfreado, que obviamente está em uma linha tênue entre um marketing agressivo e situações de abuso ao consumidor.

Ainda sobre o *Big data*, sabe-se que ne China atualmente, há a existência de um Sistema de Crédito Social, mas diferente daquele trazido no episódio, no qual é controlado por uma empresa privada, o sistema é controlado pelo próprio governo, onde de acordo com cada conduta no meio social no qual está inserido, somam-se ou subtraem pontos. Ocorre que o indivíduo que tem pontos positivos (acima de 1000) tem direito a vantagem sobre aqueles que não os tem (abaixo de 950), benefícios que vão desde atendimento prioritário ao aeroporto, até prioridades em atendimentos médicos.

Certamente, estamos diante de um novo conceito de castas, contudo, diferentemente dos povos Indianos, o modo de se aferir se uma pessoa é ''boa'' ou não funciona de acordo com a métrica das próprias atitudes do cidadão, as quais são avaliadas pelo próprio Estado, trazendo à tona o cerne do Totalitarismo. Contudo tal medida é incapaz de produzir qualquer efeito no Brasil, ou países que estão em consonância com a LGPD E GDPR, tendo em vista que a capacidade de identificar individualmente e rastrear pessoas mina direitos como os de privacidade e proteção de dados, de liberdade de expressão e de reunião, de igualdade e de não-discriminação.

Ainda assim, mesmo parecendo uma realidade muito distante do brasileiro, é importante entender que tal situação já é aplicada em outras esferas do nosso cotidiano, devendo a todos sempre manter-se atentos para que o mesmo não ocorra.

2.5 EPISÓDIO 4 – TEMPORADA 3 – SAN JUNIPERO

Kelly e Yorkie, duas mulheres se conhecem em uma cidade chamada San Junipero, que se passa nos anos 80, porém na vida real, ambas já idosas desenvolveram uma relação em um tipo de simulação.

A história ganha mais profundidade quando se trata de que Yorkie está próxima para falecer, e diferente de outros entes familiares que faleceram, ela faz a escolha de passar sua consciência para a simulação virtual. Para tal, ambas se casam na vida real para que Kelly possa tomar decisões futuras quanto a nova realidade que será vivida depois por Yorkie, visto sua escolha anterior.

Ao fim, após o falecimento de ambas, termina-se o episódio com as duas eternizando o relacionamento na simulação feita, na qual a consciência de ambas permanece existindo.

O episódio é um dos mais queridos por mostrar uma realidade mais feliz com o uso da tecnologia, que permite uma sobrevida para pessoas que não puderam usufruir tudo que poderiam, ou para aquelas que não tiveram oportunidades durante sua fase de jovens, ou ainda melhor, de viver em uma forma de eternidade onde a mente não morre como o corpo.

Juridicamente, o episódio já traz em sua primeira implicação a necessidade de vinculo na sociedade real, reconhecidos pelo Direito para que seja possível gerir a vida na simulação, fatos esses presentes também em contas já existentes nas redes sociais atuais após a morte do real dono da conta, demonstrando que apesar de ser uma escolha tomada em um ambiente simulado, deve ser reconhecido de forma adequada na nossa realidade para que seja realmente validadas as decisões tomadas por outros parceiros.

Outro ponto de relevância no episódio é de que a consciência afastada do corpo tratada no episódio cria também uma nova personalidade, mesmo que ainda ligada a máquina, e mesmo que essa seja apenas uma réplica dos pensamentos, é dotada de consciência e vontades próprias, que novamente traz à tona a necessidade de discutir sobre os direitos da personalidade desenvolvidos pelos novos clones criados à base de nossa memória.

Importante ainda perpassar pelo ponto de que o relacionamento vivenciado nesse tipo de realidade virtual pode ser considerado juridicamente para compor uma relação de união pelos ditames do Direito, gerando expectativas quanto aos bens do indivíduo, ou trais relações são apenas validas nos universos criados, devendo ser também confirmadas na vida real como feito no seriado?

Os questionamentos debatidos neste episódio são muito esperançosos, diferente de tantos outros, e trazem uma luz sobre a possibilidade de que não apenas de coisas ruins os avanços tecnológicos nos esperam, mas também trazem novas discussões relevantes que devem ser consideradas sobre tais temas.

2.6 EPISÓDIO 1 – TEMPORADA 4 – USS CALISTER

Robert Daly é um programador, diretor técnico e cofundador da empresa Callister, além de ser o criador de um jogo multijogador on-line denominado de Infinity. O jogo é ambientado em um Metaverso onde cada jogador utiliza um "dispositivo de imersão" conectado ao cérebro, possibilitando a inserção no universo do jogo. Entretanto, apesar de ser a criador do jogo, Daly não é bem aceito pelos próprios colegas de trabalho, sendo ignorado e destratado, inclusive pelo seu sócio.

Em razão deste bullying sofrido, Daly criou um jogo em simulação real e privado, onde somente ele poderia jogar, similar a série intergaláctica *Star Trek*. Neste jogo, ele atua como capitão de uma nave espacial, interagindo com clones virtuais dos funcionários de sua própria empresa, feitos a partir de material genético furtado destas pessoas. Nessa realidade, ele trata sua tripulação de clones de forma a descontar todas as frustrações pessoais remetidas a ele no ambiente real.

Com a chegada de uma nova funcionária, Nanette é levada a concordar com a forma de tratamento contra Daly, que também a coloca no jogo nas mesmas condições dos outros personagens, porém esta toma consciência, levando os personagens a chantagear a verdadeira Nanette para tomar de volta as amostras furtadas, e atualizar o jogo.

O plano deu certo, de forma a que apenas arquivos modificados fossem deletados, entrando todos os clones no jogo Infinity com uma nova realidade, enquanto o Daly tem seu encerramento imóvel em uma cadeira, o que pode nos levar a acreditar que ele estaria em um estado vegetativo em coma ou até mesmo morto, em razão da atualização do jogo e de que sua mente estava conectada.

O episódio conta com mais uma situação que nos leva a refletir sobre pontos relevantes de como a tecnologia ira inferir no meio como no caso do Metaverso que vem sendo desenvolvido, uma vez que existe uma criação de uma nova personalidade, seja de forma social, seja de forma jurídica, que inicialmente está ligado ao dono da conta, mas que pode, como o jogo demonstra, ser usado pessoas reais para a criação de personagens não jogáveis, e que na nossa realidade, poderia ser retratada em uma conta após a morte do dono real, mas que continua recebendo atualizações da equipe ou familiares.

Outro ponto retratado é sobre a nova vida e os direitos que esses personagens podem adquirir, uma vez que, como já retratado em outros episódios, é recorrente na ficção as tratativas

sobre a possibilidade de consciência da máquina, que nos levaria a pensar sobre a real vida ou não desses personagens e contas na realidade fora da rede.

O seriado neste episódio ainda retrata sobre a dualidade de personalidades de indivíduo quando dentro e fora da Internet, visto que a falsa sensação de ser um indivíduo anónimo torna os indivíduos da Internet completamente diferentes dos que estão inseridos no nosso cotidiano, sentindo-se à vontade para cometer crimes de ódio contra outras pessoas pela impunidade quanto a essas atitudes, visto a dificuldade de reconhecimento. Apesar de ser um tema que tem mudado gradativamente, ainda é muito comum ver os ataques direcionados a algumas pessoas, principalmente os famosos "cancelamentos".

Importante ainda salientar sobre a narrativa sobre a privacidade de dados, que apesar de ser demonstrada com um furto de dados genéticos para criação de avatares, pode ser visualizada na nossa realidade por meio de furtos de informações e dados na rede como um todo, que são debatidas muito no nosso momento atual, uma vez que nossos dados são usados não apenas para nos oferecer informações mais especializadas, como também para aplicação de golpes e realização de diversos crimes.

Este episódio trata de temas muito atuais, e que refletem muito no nosso modo de visualizar os nossos usos futuros sobre tecnologias que estão sendo criadas, e se nossas personalidades online também devem ser responsabilizadas por atitudes tomadas na internet, o que desenvolve a necessidade de cada vez mais discutir sobre a temática.

3 ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO NA PERSPECTIVA DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CONSEQUENCIALISTA

Atualmente, a humanidade vivencia o período histórico denominado de Sociedade da Informação, onde as relações sociais são diretamente impactadas com o desenvolvimento e surgimento de novas tecnologias. A coletividade encontra-se totalmente interligada, com significativas mudanças na forma de circulação de riquezas, transações econômicas, alinhado a uma evolução tecnológica praticamente diária.

Conforme retratado nos episódios debatidos neste artigo, todos demonstram um impacto (negativo e positivo) da tecnologia nas relações humanas e consequentemente trazem consigo questões importantes, principalmente ao mundo jurídico, pois toda transformação tecnológica impacta o Direito.

Nesta linha, Liliana Minardi Paesani (2000, p. 67), apresenta a mudança das relações sociais para os ambientes totalmente digitais já que para a autora:

> As redes podem ser usadas para praticamente todo tipo de atividade, seja doméstica, profissional, científica, comercial e industrial. Daí infere-se que as redes podem servir como plataforma para atividades que abrangem largo espectro social, estendendo-se seus efeitos inclusive a pessoas que não usam computadores e redes.

Noutro ponto, é necessária uma análise da utilização das tecnologias nas relações sociais utilizando-se da perspectiva interdisciplinar da Análise Econômica do Direito, que tem como uma de suas características intercalar com a ciência econômica, premissas como racionalidade, escassez, bem-estar, eficiência e teoria dos jogos, para questões de cunho jurídico.

A análise econômica do direito (AED) é um método interpretativo do direito que busca na economia e na análise comportamental e socioeconômica fundamentos para solucionar demandas e auxiliar na tomada de decisões jurídicas.

A AED possui várias características ou vertentes, dentre elas o chamado consequencialismo, já que a *AED* pode ser considerada *"um método consequencialista, isto é, em que o raciocínio jurídico, ou seja, a solução do caso, incorpora o efeito, a consequência da decisão na argumentação*" (TIMM, 2018, p. 14).

Nesse sentido, Luciano Benetti Timm, conceitua que:

> A Análise Econômica do Direito (AED) é um método de análise do Direito. Ela se vale de ferramentas da Ciência Econômica – fundamentalmente da Microeconomia, mas mais recentemente da Economia comportamental – para explicar o Direito e resolver problemas jurídicos a partir de "outro olhar da catedral" (para usar a metáfora do Prof. de Yale, Guido Calabresi – isto é, para além da dogmática jurídica, entendida essa como descrição lógico-sistemática do direito positivo (TIMM, 2018, p. 13).

No Brasil, a análise econômica é válida como método interpretativo da lei positiva, além de auxiliar na ponderação de princípios e na tomada de decisões em casos concretos, pois:

> [...] pode contribuir para interpretar a lei posta, criticar julgados e sobretudo oferecer mecanismos de mensuração de novas leis a serem aprovadas pelo parlamento, como é o caso do Projeto de Código Comercial. Valendo-se da metodologia científica das Ciências Econômicas, podemos fazer testes, estudos empíricos, que permitem sair da ideologia. Ela permite um maior contato do jurista com o mundo real (para além da dogmática e do parnasianismo das normas jurídicas) (TIMM, 2018, p. 15).

Nesse contexto, Richard Posner, em um de seus trabalhos, tratou de analisar o consequencialismo da AED, com enfoque na eficiência, valendo-se de escolhas racionais para se atingir o melhor bem-estar possível. Posner propõe uma metodologia na qual apresenta a AED como uma forma de compreender o fenômeno jurídico, pois a economia busca favorecer

a eficiência, pois os indivíduos fazem escolhas racionais, sendo eles "*maximizadores racionais de suas satisfações*" (POSNER, 2007, p. 473).

Neste sentido, o problema a ser respondido é saber como o uso da tecnologia nas relações sociais, especificamente, nos termos retratados nos episódios do seriado *Black Mirror,* pode contribuir, para reduzir os custos de transação, tornando as relações sociais mais céleres e mais eficientes. Pois, quando das relações sociais, os indivíduos sempre buscam a redução dos custos de transação e a maximização dos resultados, alcançando-se a tão almejada eficiência.

Por conseguinte, analisando os episódios acima citados, da série *Black Mirror,* e assim, aplicando os conceitos econômicos, com o fim de mensurar suas consequências no âmbito jurídico, como defende o método da AED, pode-se dizer que, as decisões dos agentes econômicos, além de perseguirem o fim da maior satisfação possível, precisam ser eficientes.

Para se atingir a eficiência, primeiramente, faz-se uma análise dos custos e benefícios das decisões, que pode ser realizada com base nos critérios de eficiência criado por Pareto - extraídos de seu Teorema, amplamente conhecido como o "Ótimo de Pareto" – e, naquele estipulado por Kaldor e Hicks, difundido como o Teorema Kaldor-Hicks ou "Melhoria Potencial de Pareto."

Vilfredo Pareto entendia que numa sociedade, uma mudança eficiente acontecia quando alguém, por meio de aumento da atribuição de riqueza, ficava melhor do que anteriormente, sem que ninguém ficasse pior. (SZTAJN, 2005 p. 76). Em outras palavras, o ótimo de Pareto coadunaria na melhora da situação do agente "A" sem prejudicar a situação do agente "B".

Outro critério surgiu para avaliar a eficiência, foi o proposto por Nicholas Kaldor e John Richard Hicks. Para eles, uma decisão eficiente deveria proporcionar um bem-estar muito elevado para aqueles que se beneficiaram com a transação, para servir como uma compensação de perda de bem-estar dos que não obtiveram benefícios com ela.

Quando eles trataram da eficiência normativa, sugeriram que "*as normas devem ser desenhadas de maneira a gerarem o máximo de bem-estar para o maior número de pessoas*" (SZTAJN, 2005 p. 76).

Ambos os critérios são utilizados na aplicação da Análise Econômica do Direito, uma vez que os resultados almejados recaem invariavelmente na melhoria da status inicial de maneira a beneficiar uma pessoa ou mais sem que as ações desprendidas para tanto gerem prejuízos a elas próprias e a terceiros.

Não obstante, Richard Posner, ao publicar sua obra clássica *Economic Analysis of Law*, fundamentou-se no critério de eficiência desenvolvido por Kaldor e Hicks, demonstrando sua aplicação, com maior frequência ao método da AED. (SANTOS, 2013, p. 44)

Por outro lado, com o fim de se conferir uma melhor aplicação ao método consequencialista da Análise Econômica do Direito (AED) é possível afirmar que, a respeito dos custos de transação, o progresso tecnológico representou benefícios e uma maior satisfação da escolha ('melhor bem-estar') para o desenvolvimento de todo o segmento social, impactando as relações de trabalho, ensino, saúde, industriais, lazer, dentre outros.

Em contrapartida, o custo efetivo deste desenvolvimento é o fato de que se não houver um equilíbrio de modo a se evitar o seu uso excessivo e irresponsável, conforme evidenciado em muitos episódios da série, inúmeros problemas sociais e jurídicos deverão ser suportados pelos indivíduos e pela sociedade como um todo.

Quando estudada, sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito (AED), abordagem interdisciplinar entre os conhecimentos econômicos e jurídicos, percebe-se que os ditames e interpretações do arcabouço legal reflete no comportamento dos indivíduos e das organizações.

E um dos critérios utilizados por estas pessoas (naturais e jurídicas) para tomadas de decisões no ambiente de negócios, por exemplo, é o chamado 'custo de transação' assim previsto pela Teoria do Coase na sua obra intitulada*: "A Firma, o Mercado e o Direito"* (COASE, 2017). Entendendo que o custo de transação é o gasto ligado às ações necessárias para garantir que os contratos sejam cumpridos, de maneira satisfatória para as partes envolvidas. Não se confundido com o custo de produção que é, por sua vez, relacionado à cadeia produtiva de uma empresa, ou seja, mão de obra, materiais e custos gerais de fabricação.

Uma das teorias utilizadas pelo AED para explicar o juízo de valor, a escolha de quem decide é a teoria filosófica do consequencialismo. Teoria que teve, entre pensadores, o Jeremy Bentham, que sob o enfoque o do utilitarismo concluiu que as ações são motivadas pelo desejo de prazer e são corretas na medida em que criam utilidade ou felicidade.

Segundo Posner:

> o utilitarismo é uma espécie de consequencialismo, na medida em que, na perspectiva utilitarista, o que está em jogo é justamente a avaliação das consequências de um ato, decisão ou medida a partir do critério de maximização do prazer e minimização da dor. (2005, p. 60)

A avaliação filosófico-moral consequencialista opera *ex post*, uma vez que leva em consideração as consequências do ato. Não cria, portanto, parâmetros de conduta ideal a serem seguidos pelo agente tomador de decisão (ARAUJO, FERREIRA JR, MONTENEGRO, 2021).

Quando à análise dos episódios da série "Black Mirror", é realizada sob o prisma consequencialista da AED depreende-se que as atitudes, tomadas de decisões e as ações dos personagens foram motivadas, independentes da causa, pela busca da maximização do prazer independentemente das demais repercussões sociais e jurídicas dos atos.

Revela-se que o critério dos custos de transação, custos de oportunidade e a busca da felicidade deflagraram, no mundo do direito, inúmeras repercussões, entre elas de tipificações criminais.

No entanto, o questionamento que se pode fazer é se de fato a aplicação da análise dos custos de transação e oportunidades se dão no intuito de proteger interesses e diretos coletivos para a evolução de uma sociedade mais justa, igualitária e que melhor aproveite os recursos tecnológicos ou se apenas protegem os direitos individuais, pois como menciona Rudolf Lüthe:

> [...] a justiça é a tentativa de evitar que aconteça algum dano ao indivíduo. Somente a expectativa legítima de que os outros e a sociedade se esforçarão para atingir essa meta cultiva o sentimento de comunhão necessário à preservação da coletividade dos indivíduos que vivem em sociedade. (LÜTHE 2006, p.220)

Dessa forma, toda esta expectativa de que o Direito forneça respostas válidas e legitimas a conflitos oriundos da modernidade em consequência ao uso da tecnologia, invariavelmente perpassam os usos de técnicas não tradicionais como a Análise Econômica do Direito.

O presente trabalho possibilitou identificar que a participação feminina ao longo da história política tem um viés muito importante na proteção dos direitos das mulheres, e que apesar de não ser a única forma e solução para o problema que permeia diversas outras camadas e situações no Brasil, tem um papel de grande importância para a busca por uma vida melhor das mulheres no país.

A violência contra a mulher é o tema mais abordado em projetos de lei (PLs) quando se trata sobre os direitos femininos, tendo em 331 apresentados no ano de 2019 um total de 149 PLs concernentes a temática (LIBÓRIO, 2020).

Todas as evoluções nas normas para representatividade feminina no legislativo têm se mostrado muito relevantes, principalmente observando que os projetos para a defesa da mulher estão cada vez mais em alta, tendo sido feitos em maiores números nos últimos anos como pode-se demonstrar, e tudo por causa da busca pela real efetivação mulheres inseridas na

política. Muito disso se deve às políticas de cotas que foram sendo aprimoradas na história brasileira.

Assim, entende-se pelo estudo feito que investir em números mais equânimes de mulheres dentro das casas é um passo de extrema necessidade para que os números de feminicídio e de mulheres violentadas passe a se tornar menores, para que o Brasil comece a melhorar nos rankings internacionais quanto a ser um país de boa vivência para uma mulher, propondo assim uma vida mais digna para todas elas.

É imprescindível que haja mudanças nos números, uma vez que ainda é muito equidistante entre homens e mulheres dentro do legislativo, e como pode-se observar, os países que tem uma melhor representação traz uma vida mais confortável para mulheres.

Essa luta é o que vem resultando em novas legislações que protegem as mulheres de abusos e de violências em todas as esferas, e que tem tornado as antigas normas mais úteis para a real defesa feminina das injustiças que foram sendo criadas por ser uma sociedade ainda muito machista.

Conclui-se então que devem ser buscadas melhorias dentro da normatividade de cotas e de inserção da mulher no legislativo, para que se tenha realmente efeitos, e que mais candidatas e eleitas façam as mudanças necessárias, tornando-se cada vez mais tratado dentro da política, mas que também seja possível a formação de um pensamento crítico na sociedade sobre a importância de ter mulheres representando em percentual parecido com o real número da população feminina no país, pois não haverá resultados positivos enquanto isso não se tornar parte do pensamento inserido no país pela população, principalmente as futuras gerações.

4 CONCLUSÃO

Sob as perspectivas abordadas no presente trabalho, considerando os impactos jurídicos advindos em razão desta nova realidade, o direito deve se adaptar para solucionar demandas oriundas da interação social através da tecnologia. Entretanto, o legislador ao buscar uma normatização, sob o prisma da análise econômica do direito, deverá buscar um equacionamento entre a norma ao ponto de não desincentivar o uso das tecnologias.

Assim, diante de todos os panoramas demonstrados na série *Black Mirror,* conclui-se que o uso da tecnologia promove benefícios e ganhos à humanidade anteriormente não previstos. No entanto, em razão de trazer à baila inúmeros cenários sociais e jurídicos despropositados, infere-se que o critério de eficiência desenvolvido por Kaldor e Hicks harmoniza-se perfeitamente a este cenário, por demonstrar que mesmo a tecnologia

promovendo o máximo de bem-estar para a vida humana, a pretensão de atingir-se o mesmo máximo de bem-estar, conjuntamente, aos outros aspectos da vida humana, não foi possível.

Neste contexto as histórias, mesmo que fictícias da Sétima Arte, imitam a vida e transferem para a tela paralelismos da vida real.

REFERÊNCIAS

15 MILHÕES DE MÉRITOS (Temporada 1, ep. 2). **Black Mirror** [seriado]. Londres: Netflix, 2011. 62 min.

ARAUJO, Thiago Cardoso; FERREIRA JR, Fernando; MONTENEGRO, Lucas dos Reis. **Consequencialismo, pragmatismo e análise econômica do direito**: semelhanças, diferenças e alguns equívocos. Rio de Janeiro: Quaestio Iuris. vol.14, nº.04, pp.1001-1038, 2021. (DOI: 10.12957/rqi.2021.59004)

AZAMBUJA, Patrícia; PERRI, Cecília. **Filosofia e distopia seriadas: sobre Black Mirror e suas relações entre humanos e técnicas.** Revista Ícone, Recife, vol. 16, n. 1, 42—57. 2018.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo.** Lisboa: Edições 70, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. **¿La riqueza de unos pocos nos beneficia a todos?** Barcelona: Paidós, 2014.

_____. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **O mal-estar da pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Zahar 1998.

_____. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria.** Rio de Janeiro: Zahar 2008.

BECUE, Sabrina Maria Fadel; KLEIN, Vinicius. **Análise econômica do direito: principais autores e estudos de casos**. Capa comum – Edição: 20 de julho de 2020 Português por Vinicius Klein (Compilador), Sabrina Maria Fadel Becue (Compilador).

BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**. Tradução: Luiz João Baraúnas. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao. Acesso em 04 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2022.

COASE, Ronald (2017). **A Firma, o Mercado e o Direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. pp. 40–41.

COVALESKI, R.L.; VASCONCELOS, J. K. B. "**Queda livre": o consumo como instrumento mestre na construção da felicidade**. Signos do Consumo, São Paulo, v.12, n.1, p 42-56, jan/jun. 2020.

DONADA, Jaqueline Bohn; ZANINI, Claudio Vescia. **Quando o castelo gótico encontra a utopia digital: o caso de San Junipero**. Organon, Porto Alegre, v.35, n.69, p. 1-15, 2020. E-ISSN: 22388915 DOI: 10.22456/2238-8915.107980. Disponível em: Acesso em: 13 jun. 2022.

FREIRE FILHO, João (Org.). **Ser feliz hoje: reflexões sobre o imperativo da felicidade.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. **Análise Econômica do Processo Civil**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020. 272 p. 15.

LÜTHE, Rudolf. John Stuart Mill. In FLEISCHER, Margot; HENNIGFELD, Jochem (org.). **Filósofos do Século XIX. São Leopoldo**: Unisinos, 2006, pp.200-222.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise econômica do direito. Tradução: Rachel Sztajn**. São Paulo: Atlas, 2020.

NATAL (Temporada 2, ep. 4). **Black Mirror** [seriado]. Londres: Netflix, 2014. 74 min.

POSNER, Richard A. Law, Pragmatism, and Democracy. [S. l.]: Harvard University Press, 2005, p. 60

QUEDA LIVRE (Temporada 3, ep.1). **Black Mirror** [seriado]. Londres: Netflix, 2016. 63 min.

SAN JUNÍPERO (Temporada 3, ep. 4). **Black Mirror** [seriado]. Londres: Netflix, 2016. 61 min.

SANTOS, Paulo Márcio Reis. **Direito Econômico Processual: uma abordagem pela análise econômica do direito**. Belo Horizonte: Universidade Fumec. Fundação Mineira de Educação e Cultura, 2013.

SILVEIRA, André Bueno de. **Análise Econômica do Direito e Teoria dos Jogos – Consequencialismo nas Decisões Judiciais e a Nova Interpretação das Consequência.** São Paulo. JusPodivm; 1ª edição, 2022

SZTAJN, Rachel. **Law and Economics**. *In* SZTAJN, Rachel; ZYLBERSTAJN, Décio (org.) Direito e Economia. Análise econômica do direito e das organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

TALEB, Nassim Nicholas. **Arriscando a própria pele**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2018. 312 p.

TIMM, Luciano Benetti. **Análise econômica do direito: breves notas**. Revista jurídica Unigran. Dourados, ms | v. 20 | n. 40 | jul./dez. 2018. Disponível em: https://www.unigran.br/dourados/revista_juridica/ed_anteriores/40/sumario.php. Acesso em: 04 jul. 2022.

TODA A SUA HISTÓRIA (Temporada 1, ep. 3). **Black Mirror** [seriado]. Londres: Netflix, 2011. 49 min.

USS CALISTER (Temporada 4, ep.1). **Black Mirror** [seriado]. Londres: Netflix, 2017. 76 min.